

CAPÍTULO 24

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO/RATEIO DE SOBRAS OU PERDAS, FORMAÇÃO DE RESERVAS E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ESPECÍFICOS

Política de Distribuição/Rateio de Sobras ou Perdas, Formação de Reservas e Constituição de Fundos Específicos

A Diretoria da **COESI**, em reunião de 14/01/2025 aprovou os critérios a seguir descritos, para Distribuição de Sobras, Rateio de Perdas, Formação de Reservas, Constituição de Fundos Específicos e Destinação de Recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, conforme está previsto na Circular BACEN Nº 3.799/2016, revogada pela Resolução BCB Nº 97, de 25/05/2021 – Artigo 11 - Alínea I, item “e”, dentre os assuntos que são estabelecidos como requisitos para definição do Escopo da Atividade de Auditoria Cooperativa, e para a elaboração dos relatórios.

I. DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS

Normas vigentes: As sobras líquidas apuradas serão transferidas para o título SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS, cujo saldo, ao final do exercício social, se credor, será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral:

- a) Ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, de que trata o art.28, Inciso II, da Lei 5.764/71;
- b) À constituição de Reservas;
- c) Ao rateio entre os cooperados, devendo a Assembleia Geral estabelecer fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição proporcional às operações de cada associado realizada no exercício;
- d) À manutenção em SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS.

Critérios da Cooperativa: Preliminarmente informamos que até a presente data, a cooperativa vem apresentando perdas e sobre esta situação, não existe a aplicação das verbas estatutárias.

II. RATEIO DE PERDAS

Normas Vigentes: As sobras líquidas apuradas serão transferidas para o título SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS, cujo saldo, ao final do exercício social, se devedor, será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral:

Absorvidos com a utilização de recursos provenientes do saldo existente:

- a) No título RESERVA LEGAL;
- b) Nos demais títulos do desdobramento de Subgrupo RESERVAS DE LUCROS;
- c) Rateado entre os cooperados, quando insuficientes os recursos previstos nos itens anteriores, devendo a Assembleia Geral estabelecer fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição proporcional às operações de cada associado realizada no exercício;
- d) Ou ainda, é facultado à cooperativa, mediante aprovação da Assembleia Geral, compensar as perdas do exercício findo, com as sobras dos exercícios seguintes, desde que esteja ajustada nos níveis de patrimônio exigíveis, e que mantenha registro dos saldos devedores de cada associado.

Critérios da Cooperativa: Compensar as perdas do exercício findo, com as sobras dos exercícios seguintes, desde que esteja ajustada nos níveis de patrimônio exigíveis, e que mantenha registro dos saldos devedores de cada associado, **ou rateio das perdas entre os associados que operaram com a cooperativa no exercício anterior.**

III. FORMAÇÃO DE RESERVAS

Normas Vigentes: O fundo de reserva das cooperativas de crédito, de que trata o art.28, Inciso I, da Lei 5.764/71, é destinado a compensar perdas e a tender ao desenvolvimento de suas atividades, deve ser registrado no título da reserva legal.

As Cooperativas de crédito estão dispensadas da constituição da reserva legal prevista no COSIF 1.16.5.1.

O estatuto social da **COESI** prevê a destinação obrigatória de 10% (dez por cento) das sobras brutas.

IV. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ESPECÍFICOS

Normas Vigentes: A Assembleia Geral deve fixar, para cada reserva a ser constituída, o fim específico e o modo de formação, aplicação e liquidação (Circular 3.314/2006, revogada pela Resolução BCB nº 216/2022).

As reservas constituídas devem ser registradas no título adequado do desdobramento de subgrupo reserva de lucros, observada a deliberação da Assembleia Geral (Circular 3.314/2006, revogada pela Resolução BCB nº 216/2022).

V. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES

Normas Vigentes: O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, é constituído de 5% (cinco por cento), no mínimo das sobras brutas acumulados do exercício findo (Estatuto social, Lei 5.764/71).

Critérios da Cooperativa: Além dos 5% (cinco por cento) obrigatórios sobre as sobras brutas do exercício findo, a diretoria submete à decisão soberana da Assembleia Geral, a incorporação
Esses critérios foram aprovados, em reunião de diretoria, 14 de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025



Lilian Ruben Krempser
Diretora Presidente



Regina Cláudia Holanda Santos Almeida
Diretora Administrativa



Carlos Leandro Bangel de Matos
Diretor Financeiro